



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

PORTARIA CRECI/MT N. 14/2021

Suspensão das atividades do CRECI-19ª Região/MT, pelo período de 31/03/2021 a 09/04/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso - 19ª Região/MT, **C.I. Benedito Odário Conceição e Silva**, no uso das atribuições legais e estatutárias conferidas pelo **artigo 17, inciso IX da Lei n. 6.530, de 12 de maio de 1978 c/c o artigo 16, inciso XIII, do Decreto n. 81.871, de 29 de junho de 1978**, e pelo Regimento Interno em vigor,

CONSIDERANDO o teor da r. decisão, proferida pela MM. Presidente Desembargadora Maria Helena Gargaglione Póvoas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1003497-90.2021.8.11.0000, que determinou a quarentena obrigatória nos 47 municípios de Mato Grosso, incluindo a cidade de Cuiabá, pelo prazo de 10 (dez) dias, a iniciar em 30/03/2021;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n. 874/2021, que determina que os municípios com risco “Muito Alto” adotem, de maneira uniforme, medidas de restrição de circulação de pessoas e de serviços conforme a classificação de risco, bem como o Decreto Municipal 8.372/2021 de Cuiabá-MT ;

CONSIDERANDO que além do município de Cuiabá, outras várias cidades do Estado foram classificadas como risco “muito alto” de contaminação em quarentena coletiva obrigatória;

CONSIDERANDO que as atividades desempenhadas pelos órgãos públicos, notadamente os Conselhos de Fiscalização, não se enquadram dentre os serviços essenciais elencados no referido Decreto e que, portanto, deverão permanecer fechados;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender as atividades internas e externas do CRECI -19ª Região/MT, **tanto em sua sede quanto nas Delegacias do interior onde existir decretos municipais determinando o fechamento e/ou a redução drástica das atividades**, no período de 31/03/2021 a 09/04/2021, salvo na hipótese de sobrevir nova determinação autorizando o funcionamento.

Art. 2º - O atendimento presencial de todos os órgãos/setores do CRECI/MT prestados ao público externo (corretores e sociedade em geral), ficará suspenso nesse período.

Art. 3º - Durante o período de suspensão das atividades, os atendimentos serão

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO

realizados de forma remota, devendo os pedidos e solicitações ser encaminhados por e-mail, aplicativos de mensagens e telefones móveis, cujos contatos são os seguintes:

- ✓ **Sede de Cuiabá - Financeiro:** (66) 99955-5797
- ✓ **Sede de Cuiabá - Secretaria:** (65) 99908-4880

Parágrafo único – O Setor Jurídico atenderá através dos seguintes e-mails: assejur2@crecimt.gov.br e assejur4@crecimt.gov.br

Art. 4º - Permanecem suspensos todos os prazos processuais no período de 31/03/2021 a 09/04/2021.

Parágrafo único – Os prazos processuais que se iniciarem ou se findarem no período de suspensão das atividades internas e externas ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte após o retorno às atividades no órgão.

Art. 5º - O CRECI/MT poderá convocar qualquer funcionário para retomar as atividades, excluídos aqueles que pertencem ao grupo de risco pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

Art. 6º - O CRECI/MT poderá implementar trabalho remoto, na modalidade “Home Office”, durante o período de suspensão das atividades.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor nesta data, podendo ser alterada para determinar o retorno das atividades e/ou impor novas restrições antes do prazo previsto, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registrem-se e cumpram-se as formalidades de praxe.

Cuiabá, 30 de março de 2021.

C.I. Benedito Odário Conceição e Silva
Presidente do CRECI/MT

C.I. Solivan Costa Fonseca
Diretor Secretário do CRECI/MT